



DECRETO Nº 26613

de 16 de julho de 2009.

Institui e dá publicidade à Política de Saúde e Segurança do Trabalhador da Prefeitura de Guarulhos.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando que dentre os direitos sociais dos trabalhadores inclui-se a redução de riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, nos termos do inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e o contido na Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador; e

Considerando o contido no artigo 5º do Decreto Municipal nº 26.284/2009;

DECRETA:

Art. 1º A Política de Saúde e Segurança do Trabalhador da Prefeitura de Guarulhos passa a ser instituída pelo presente Decreto.

Art. 2º Fica instituída e divulgada para que surta seus efeitos legais e administrativos a Política de Saúde e Segurança do Trabalhador da Prefeitura de Guarulhos através do Anexo Único que acompanha o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de julho de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ARROYO VALDEBENITO
Secretário de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e nove.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 17 de julho de 2009.

ANEXO ÚNICO

DA POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I - JUSTIFICATIVA

Para garantir ambiente e condições de trabalho seguros, há a necessidade de ações que sejam capazes de eliminar e/ou controlar os riscos nocivos à saúde a que estão expostos os servidores e todos que se encontram em relação de trabalho e/ou aprendizado.

Requerem-se, para tanto ações integradas, transversais e intersecretariais que abordem as questões relativas à Saúde e Segurança do Trabalhador de maneira global e sistêmica, de forma a contribuir efetivamente para a melhoria de qualidade nas atividades laborais.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988 - Art 7º inciso XXII assegura redução de riscos inerente ao trabalho por meio da adoção de normas de saúde, higiene e segurança;

- O artigo 200 - inciso II da CF/88 dispõe que a Saúde do Trabalhador é atribuição do SUS: Executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as da Saúde do Trabalhador;

- A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/43 - art 154 a 201 garante tais direitos sociais aos trabalhadores de todas as categorias;

- Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde - Regulamenta os dispositivos constitucionais sobre Saúde do Trabalhador;

- Em seu art. 6º § 3º estabelece: “Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destinam através de ações de vigilância epidemiológica e sanitária, à promoção e proteção de saúde do trabalhador, assim como visa a recuperação e a reabilitação da saúde do trabalhador submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho”; e

- O Decreto Federal nº 6.042/2007 - Altera o Regulamento da Previdência Social, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências.

III - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

O Grupo Gestor de Política de Saúde e Segurança do Trabalhador conduzirá este processo e tem como competência a elaboração e propositura de um Plano de Ação, com articulação e coordenação de ações voltadas à Saúde e Segurança do trabalhador.

O Grupo, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Modernização e do Departamento de Recursos Humanos, será composto por representantes das Secretarias que apresentam maiores graus de risco e indicadores de adoecimentos relacionados ao trabalho, nomeados pela Portaria nº 113/2009-SAM. O processo de implementação do Plano de Ação contará também com a representação dos trabalhadores.

IV - DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÃO

1 - Precedência das Ações de Prevenção sobre as de Reparação

Realizar medidas de prevenção de doenças e promoção à saúde e segurança que visem a melhoria da qualidade de vida e trabalho, incluindo questões relacionadas ao ambiente e à organização do trabalho.

2 - Organização de Sistema de Informação

Desenvolver sistemas de informação para subsidiar as ações direcionadas à Saúde e Segurança do Trabalhador.

3 - Formação e capacitação em Saúde e Segurança do Trabalhador

Desenvolver um amplo programa de capacitação dos profissionais envolvidos nesta política, para implementar ações de Saúde e Segurança do Trabalhador, visando aprimorar e atualizar as informações e os conhecimentos, abrangendo a segurança no trabalho, promoção e vigilância da saúde, prevenção de doença, assistência e reabilitação nas diversas áreas onde essas ações ocorrem.

4 - Recursos Financeiros

Destinar recurso orçamentário específico, vinculado aos programas e ações voltadas à melhoria das condições e ambientes de trabalho, programas de prevenção, incluindo processos seguros, máquinas, equipamentos, formação e capacitação dos servidores.

V - PLANO DE AÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA

O Plano de ação, elaborado a partir das diretrizes da Política de Saúde e Segurança do Trabalhador estabelece as seguintes ações:

- a) divulgar e difundir a Política e o Plano de Ação de Saúde e Segurança em todas as Secretarias e Coordenadorias;
- b) implementar as orientações do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e Auditorias de Segurança em cada local em seus diferentes níveis de intervenção: na organização do trabalho, implementação de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e alterações físicas do ambiente de trabalho;
- c) estabelecer protocolos para exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, garantindo acesso aos resultados pelos servidores;
- d) viabilizar a realização de exames laboratoriais e complementares para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- e) implantar Prontuário Médico Eletrônico dos servidores na Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor;
- f) gerar e disponibilizar regularmente, informações relativas ao absenteísmo decorrente de adoecimentos e acidentes de trabalho;
- g) divulgar dados sobre Saúde e Segurança em mídia digital e impressa;
- h) aperfeiçoar os mecanismos de identificação e notificação dos acidentes e doenças no trabalho;
- i) revisar, implantar e implementar "Ordens de Serviços" nas áreas operacionais, considerando os aspectos de segurança no trabalho;
- j) normatizar critérios de segurança para locação, reforma e construção de próprios municipais;
- k) normatizar critérios de segurança para contratação de prestadores de serviços, programas sociais e de estágio;
- l) desenvolver e estabelecer especificações para licitação e compra de mobiliário comum, atendendo padrões ergonômicos;
- m) desenvolver estratégias de prevenção e promoção à saúde mental no trabalho;

n) apoiar na regulamentação da Lei Municipal nº 5.809, de 15 de abril de 2002, que trata do Assédio Moral nas dependências da Administração Pública Municipal direta e indireta;

o) garantir a participação dos servidores recém-admitidos no “Programa de Integração de Servidores”;

p) inserir tema sobre “Saúde e Segurança no Trabalho” nos programas de formação continuada dos servidores;

q) implementar capacitação sobre Saúde e Segurança do Trabalhador específico para chefias, abordando direitos, deveres e responsabilidades;

r) disponibilizar manual de orientações com informações sobre Saúde e Segurança destinado às chefias e servidores;

s) garantir maior investimento das áreas para adequação dos ambientes de trabalho, de acordo com os programas de segurança previstos em lei;

t) garantir condições adequadas para o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA; e

u) divulgar na intranet os protocolos de exames médicos, readaptações, funcionamento das CIPA's, entre outros.

VI - RESPONSABILIDADES

Compete aos dirigentes: Secretários, Coordenadores, Diretores, Supervisores de Saúde, Comandante da Guarda Civil Municipal e as demais lideranças: Chefes de Divisão, Gestores de Saúde, Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, Chefes de Seção, Encarregados, Líderes e Chefes de Grupo, respeitados os respectivos âmbitos de competências, a responsabilidade de cumprimento das diretrizes desta política, bem como deverão estar envolvidos na implementação, divulgação e cumprimento desta, mais especificamente:

Das Secretarias e Coordenadorias

Criar condições e dar subsídios para a implementação, divulgação e cumprimento das diretrizes e normas de Saúde e Segurança do Trabalhador.

Da Secretaria de Administração e Modernização

Coordenar o Grupo Gestor da Política de Saúde e Segurança do Trabalhador.

Da Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor

Formular as diretrizes e normas da área de Saúde e Segurança do Trabalhador.

Acompanhar e assessorar o cumprimento das diretrizes e normas da área de Saúde e Segurança do Trabalhador.

Das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes

Participar na implementação das ações definidas na Política.

Dos Agentes de Recursos Humanos

Apoiar e acompanhar as ações pertinentes à Política de Saúde e Segurança do Trabalhador.

VII - INDICADORES DE RESULTADOS

Para análise, tomada de decisão e acompanhamento de resultados das ações da Política de Saúde e Segurança do Trabalhador utilizamos como indicadores gerais as categorias de Afastamentos decorrentes de adoecimentos e Acidentes no trabalho.